Câmara Municipal de P Afonso-TO

PROTOCOLO

RECEBI EM 28 / 09 / 2009

Adriana Neves

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Af
Sec. de Administraçã
Publicado em Placar
Em 28 / 08 / 2009

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2009/2012

LEI Nº 50/2009. **de 28 de agosto de 2009.**

"Altera a Lei Municipal nº 013/2006, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS*, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1° - Fica alterada a Lei nº 013/2006, de 08 de julho de 2006, que dispõe sobre a "Criação na Estrutura Administrativa do Município de Pedro Afonso – TO, a Unidade Central de Controle Interno", que passa a viger com a seguinte redação.

Artigo 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Pedro Afonso – TO, como Órgão Central a Diretoria Municipal de Controle Interno e Compras, com nível salarial e funcional de Secretaria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para implantar o Sistema Municipal de Controle Interno – SIMCOIC e executar o diagnostico e a auditoria de Controle Interno em conformidade com a Lei Municipal de criação do SIMCOIC.

Parágrafo Único – As atribuições definidas do órgão são as definidas na Lei que criou o Sistema Municipal de Controle Interno e Compras.

Artigo 3º - A estrutura administrativa de que trata o artigo 1º será constituída de um Cargo de Diretor de Controle Interno e Compras – nível CDS-001, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo e 02 Auxiliares de Controle Interno – nível CDS – 002, conforme anexo I.

Parágrafo Único – O disposto no caput refere-se a alteração na Estrutura Administrativa do Poder Executivo e altera a Lei nº 013/2006, de 08 de julho de 2006.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias no Orçamento Municipal vigente, fica autorizado o Poder Executivo a fazer o remanejamento orçamentário se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°. (primeiro) de junho de 2009.

Artigo 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado de Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2009.

José Júlio Eduardo Chagas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2009/2012

LEI Nº 50/2009. **de 28 de agosto de 2009.**

ANEXO – I

CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO R$
Diretor de Controle Interno	01	CDS – 001	3.000,00
Auxiliar de Controle Interno	02	CDS – 002-D	700,00